



CONGRESSO NACIONAL

MPV 609

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
12/03/13	Medida Provisória nº 609/13

autor	Nº do protocolo
Dep. Nilmar Ruiz PEN/TO	

1. Supressiva	2. substitutiva	3X. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	------------------	------------	------------------------

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao artigo 1º da MPV 609, de 2013 a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....
XIX - carnes bovina, suína, ovina, caprina e de aves e produtos de origem animal classificados nos seguintes códigos da TIPI e NCM – Nomenclatura Comum do Mercosul:

a) 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.2, 0210.20.00, 0506.90.00, 0510.00.10 e 1502.10.1;

b) 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 02.09 e 0210.1 e carne de frango classificada no código 0210.99.0000; e

c) 02.04 e miudezas comestíveis de ovinos e caprinos classificadas no código 0206.80.00;

XX - peixes e outros produtos classificados nos seguintes códigos da TIPI:

a) 03.02, exceto 0302.90.00; e

b) 03.03 e 03.04;

XXI - café classificado nos códigos 09.01 e 2101.1 da TIPI;

XXII - açúcar classificado no código 1701.14.00 da TIPI;

XXIII - óleo de soja classificado na posição 15.07 da TIPI e outros óleos vegetais classificados nas posições 15.08 a 15.14 da TIPI;

XXIV - manteiga classificada no código 0405.10.00 da TIPI;

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 13/03/2013, às 19h

Thiago Castro, Mat. 229754

10

W

XXV - margarina classificada no código 1517.10.00;
XXVI - sabões de toucador classificados no código 3401.11.90 Ex 01 da TIPI;
XXVII - produtos para higiene bucal ou dentária classificados na posição 33.06 da TIPI; e
XXVIII - papel higiênico classificado no código 4818.10.00 da TIPI.
XXIX - absorventes e tampões higiênicos, fraldas para bebês e artigos higiênicos semelhantes, de pastas ("ouates"), classificados no código 5601.1000 da TIPI;
....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa da inclusão dos produtos para higiene bucal ou dentária, classificados na posição 33.06 da TIPI, e do papel higiênico na cesta básica é louvável e vem a preencher uma importante lacuna. Entretanto, um produto essencial à saúde e bem estar da mulher foi esquecido, exatamente em uma MPV editada no dia internacional da mulher.

Buscando corrigir este lapso, incluo, por esta emenda à MPV 609/13, os absorventes e tampões higiênicos, sob os códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) 5601.1000 no rol de desonerações.

É importante ressaltar que, ainda hoje, 20% das mulheres de nosso País são privadas do acesso a este produto tão essencial. A presente emenda visa amenizar este problema, reduzindo o custo e consequentemente aumentando o acesso a este produto para as populações de menor renda, que vêm sendo introduzidas à sociedade de consumo pelas ações sociais promovidas a longo dos últimos anos.

Por fim destaco também que tal iniciativa estimulará o aumento da produção desse produto, com o natural incremento da capacidade instalada da indústria, e, ainda, cria precedente para outras, que porventura venham a se instalar no mercado nacional, gerando alternativas para o consumidor.

PARLAMENTAR

